



# Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte

Nº 14

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1988.

ANO XIV

## RESOLUÇÃO Nº 03/88

DATA: 16 de dezembro de 1988.

SÓMULA: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL CONSTITUINTE.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, aprovou e eu promulgo, nos termos do Artigo 29 da Constituição Estadual, a seguinte Resolução:

### REGIMENTO INTERNO

#### Título I

Da Assembleia Constituinte Estadual

#### Capítulo Único

#### Disposições Gerais

Art. 1º - A Assembleia Constituinte Estadual, resultante da transformação prevista pela Emenda Constitucional nº 25, de 27 de novembro de 1986, funcionará na sede da Assembleia Legislativa, regendo-se pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º - Os trabalhos da Assembleia Constituinte Estadual serão dirigidos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, constituindo atribuições suas e dos seus integrantes as previstas por este Regimento e, quando cabíveis, as previstas pelo Regimento Interno em vigor na Assembleia Legislativa.

Art. 3º - As representações partidárias à Assembleia Constituinte Estadual terão líderes e vice-líderes.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita, em documento encaminhado à Presidência, pelas bancadas dos partidos políticos representados na Assembleia Constituinte Estadual.

§ 2º - Os vice-líderes serão indicados pelos respectivos líderes, na proporção de 01 para 05 (um para cinco) membros da bancada obedecendo-se ao número máximo de 03 (três).

§ 3º - É lícito à bancada partidária, a qualquer tempo, promover a substituição do líder, mediante comunicação encaminhada à Mesa pela maioria absoluta dos seus integrantes, assim como lícito é os líderes, mediante comunicação à Mesa, substituir os vice-líderes.

§ 4º - Compete às bancadas, além de outras atribuições previstas neste Regimento, indicar os respectivos representantes partidários às Comissões Temáticas e Constitucional.

Art. 4º - Compete à Mesa Diretora da Assembleia Constituinte Estadual:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II - dirigir os trabalhos e os serviços da Assembleia Constituinte Estadual

durante as sessões;

III - manter a Ordem Interna dos serviços da Assembleia Constituinte Estadual.

IV - requisitar quaisquer servidores, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo, bem como aumentos, serviços e dependências da Assembleia Legislativa que julgar necessários ao pleno funcionamento da Assembleia Constituinte Estadual;

V - solicitar ao Poder Executivo providências para abertura de crédito especial destinado a atender despesas com funcionamento da Assembleia Constituinte Estadual;

VI - ordenar e autorizar despesas necessárias ao pleno funcionamento da Assembleia Constituinte Estadual,

VII - receber e encaminhar à Comissão Constitucional, os expedientes pertinentes à Assembleia Constituinte Estadual.

VIII - diligenciar junto aos meios de comunicação social, no sentido de garantir que os trabalhos da Assembleia Constituinte Estadual sejam amplamente divulgados.

Art. 5º - Aos membros efetivos da Mesa Diretora da Assembleia Constituinte Estadual, fica vedada a participação, na qualidade de titular, nas Comissões que integram o processo constituinte.

Art. 6º - Será solene a sessão de encerramento dos trabalhos da Assembleia Constituinte Estadual e o Presidente estabelecerá a ordem dos trabalhos.

#### Título II

Da Elaboração da Constituição

#### Capítulo I

#### Normas Gerais

#### Seção I

#### Das Comissões Temáticas

Art. 7º - As Comissões Temáticas, em número de 04 (quatro), e a Comissão Constitucional elaborarão, dentro de suas atribuições, o projeto de Constituição a ser submetido à deliberação da Assembleia Constituinte Estadual.

Art. 8º - São as seguintes as Comissões Temáticas:

I - Organização dos Poderes;

II - Organização do Estado e dos Municípios;

III - Ordem Econômica e Social;

IV - Finanças, Orçamento e Tributos.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão compostas pelos deputados estaduais constituintes.

§ 2º - As Comissões Temáticas terão número de suplentes igual ao de membros titulares.

§ 3º - Os integrantes das Comissões Temáticas serão indicados pelas bancadas, através de seus líderes, obedecido, tanto quanto possível, e ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, o critério de proporcionalidade partidária.

§ 4º - Será assegurada, nas Comissões Temáticas, a participação de todos os partidos políticos representados na Assembleia Constituinte Estadual. No caso das representações partidárias não possuírem número suficiente de deputados para participar, como titular, de todas as Comissões Temáticas, será facultada a opção pelas Comissões que desejarem, ficando, no entanto, vedada a participação de mais de um parlamentar do mesmo partido, na mesma Comissão, até que este possua um membro em cada uma das Comissões Temáticas.

§ 5º - É defeso acumular função de titular ou de suplente de Comissão Temática, não o sendo, porém, em relação à Comissão Constitucional;

§ 6º - A qualquer deputado constituinte é facultado assistir a reuniões de qualquer Comissão Temática e discutir a matéria em debate, vedando-se-lhe, entretanto, o direito de voto, salvo daquela na qual for membro titular.

§ 7º - Os líderes partidários comunicarão à Mesa, na primeira sessão ordinária da Assembleia Constituinte Estadual que se seguir àquela em que aprovado o presente Regimento Interno, os integrantes das respectivas bancadas que comporão as Comissões Temáticas. Na Sessão Ordinária imediatamente subsequente, o Presidente da Mesa declarará constituídas as Comissões Temáticas, nominando os seus integrantes.

§ 8º - As Comissões Temáticas, uma vez constituídas, reunir-se-ão dentro de 24 (vinte e quatro) horas para o específico fim de eleger seus presidente, vice-presidente e relator.

§ 9º - As reuniões das Comissões Temáticas serão realizadas nos períodos matutinos de todos os dias úteis, exceto nas sextas-feiras, sem embargo de que possa a maioria dos seus membros titulares ou os seus Presidentes, convocá-las extraordinariamente para domingos e feriados, vedado, contudo, fazê-lo para horários destinados ao funcionamento da plenária da Assembleia Constituinte Estadual ou da Assembleia Legislativa.

Art 9º - Às Comissões Temáticas compete:

I - deliberar sobre as emendas e propostas ao anteprojeto de constituição, podendo aprová-las na forma original ou com subemendas;

II - dar parecer sobre as emendas ao anteprojeto de constituição, podendo oferecer subemendas.

§ 1º - Compete especificamente:

a) à Comissão da Organização dos Poderes, que será composta por 15 (quinze) membros, a organização e atribuições dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; o estatuto jurídico de seus membros; o processo legislativo; o Tribunal de Contas; e a responsabilidade de seus membros;

b) à Comissão da Organização do Estado e Municípios, que será composta por 12 (doze) membros, a organização administrativa do Estado; os servidores; as obras e os serviços públicos da administração direta e indireta; a segurança pública; a organização e as atribuições do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública; a criação, incorporação, fusão e desmembramento dos municípios; a intervenção estadual e as regiões metropolitanas;

c) à Comissão da Ordem Econômica e Social, composta por 12 (doze) membros, o desenvolvimento econômico, a educação, a cultura, o esporte, o lazer, a saúde pública e assistência social; e o meio ambiente;

d) à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, composta por 12 (doze) membros, a receita e a despesa pública, os orçamentos, os tributos, a fiscalização financeira e orçamentária.

§ 2º - As Comissões Temáticas poderão, para melhor exame e estudo da matéria submetida à sua apreciação, organizar-se em subcomissões.

Art. 10 - As Comissões Temáticas somente poderão deliberar, desde que presentes a maioria de seus membros titulares.

Art. 11 - As Comissões Temáticas, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, elaborarão seu próprio regimento, estabelecendo os métodos de trabalho de sua competência e área de atuação.

Art. 12 - Os secretários de Estado deverão, quando convidados, comparecer perante as Comissões Temáticas, para esclarecer sobre os assuntos pertinentes à elaboração do projeto de constituição.

Art. 13 - Os deputados constituintes podem, até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da aprovação deste Regimento Interno, oferecer sugestões relativas ao projeto de Constituição a ser elaborado, cabendo à Mesa encaminhá-las às Comissões Temáticas.

## Seção II

### Da Comissão Constitucional

Art. 14 - À Comissão Constitucional compete a elaboração do texto do projeto de constituição, relativamente aos assuntos não compreendidos na competência das Comissões Temáticas, tais como o preâmbulo, as disposições preliminares, gerais e transitórias e a coordenação sistemática dos resultados dos trabalhos das Comissões

Temáticas, bem como a redação do vencido nas deliberações do Plenário, além de outras tarefas, previstas neste Regimento.

§ 1º - A Comissão Constitucional será composta por 21 (vinte e um) membros indicados pelos líderes partidários, obedecido, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade.

§ 2º - Além dos membros indicados nos termos do parágrafo anterior, integrarão a Comissão Constitucional, também, os relatores das Comissões Temáticas.

§ 3º - É assegurada a participação de todos os partidos políticos na Comissão Constitucional.

§ 4º - A qualquer deputado constituinte, não membro da Comissão, é facultado assistir às reuniões e discutir as matérias, sendo-lhe, entretanto, vedado o direito a voto.

§ 5º - A Comissão terá igual número de suplentes.

§ 6º - Os membros da Comissão Constitucional aprovarão normas internas para o seu funcionamento.

§ 7º - Os líderes partidários informarão à Mesa Diretora, na primeira sessão ordinária da Assembléia Constituinte Estadual que se seguir àquela em que aprovado o Regimento Interno, os integrantes das respectivas bancadas que comporão a Comissão Constitucional. Na Sessão Ordinária subsequente, o Presidente da Mesa nominará os membros.

§ 8º - O presidente, o vice-presidente e o relator da Comissão Constitucional serão indicados, de comum acordo, pelas lideranças partidárias. Não havendo consenso, o Plenário da Assembléia Constituinte Estadual decidirá.

§ 9º - As propostas populares serão oferecidas nesta etapa. As propostas deverão ser protocoladas na Secretaria da Assembléia e imediatamente encaminhadas, pelo Presidente da Comissão Constitucional, ao relator para receber o parecer.

§ 10 - Recebido o anteprojeto de Constituição, o relator da Comissão Constitucional elaborará seu trabalho, com base nos relatórios das Comissões Temáticas, no prazo estabelecido para este fim e, após publicação, o anteprojeto receberá as emendas dos demais membros da Comissão, e as propostas populares.

§ 11 - Após a discussão e votação das emendas, o Presidente da Comissão Constitucional encaminhará o Projeto de Constituição ao Presidente da Assembléia Constituinte, que ordenará a sua leitura e publicação.

§ 12 - Distribuídos os avulsos, o Projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão em primeiro turno.

## Capítulo II

### Da Elaboração do Projeto de Constituição

Art. 15 - As Comissões Temáticas têm, a partir da data em que declaradas constituídas, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entregar à Comissão Constitucional as conclusões dos seus trabalhos.

§ 1º - Inadimplida, por qualquer Comissão Temática, a obrigação tratada no "caput", caberá ao relator da Comissão Constitucional concluir o correspondente trabalho.

§ 2º - O termo inicial do prazo estabelecido no "caput" do artigo será contado a partir do dia imediatamente subsequente à data em que declaradas constituídas as Comissões.

Art. 16 - O prazo fixado no artigo precedente será decomposto pelas seguintes etapas:

a) até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data em que declaradas constituídas, o relator apresentará aos demais membros da Comissão Temática, em avulsos, anteprojeto dos assuntos estudados, devidamente justificados e aos quais acostadas todas as sugestões referidas no artigo 13 deste Regimento e no parágrafo 1º deste artigo, com indicação das aceitas e das não aceitas,

b) o anteprojeto será discutido nos 05 (cinco) dias subsequentes, podendo, no citado período, receber emendas;

c) encerrada a discussão, o anteprojeto e as emendas a ele apresentadas serão encaminhados ao relator, que deverá se manifestar sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao do recebimento da matéria;

d) a manifestação do relator deverá ser concluída em substitutivo, o qual, distribuído em avulso aos membros da Comissão Temática, será submetido a nova discussão e votação no prazo de 04 (quatro) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente à sua entrega.

§ 1º - Até 15º (décimo quinto) dia do prazo estabelecido pela letra "a" do "caput", poderão os deputados constituintes ofertar sugestões sobre os assuntos afetos à Comissão Temática, cabendo ao relator aceitá-las ou recusá-las;

§ 2º - O anteprojeto aprovado pela Comissão Temática será, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à aprovação, encaminhado à Comissão Constitucional.

Art. 17 - Recebidos os anteprojetos pela Comissão Constitucional, seu Presidente os distribuirá em avulsos aos seus integrantes, cabendo ao relator a ela apresentar, no prazo de dez (10) dias, anteprojeto consolidado e devidamente compatibilizado, complementado por justificati-

va adequada.

§ 1º - O anteprojeto apresentado pelo relator será, após distribuído em avulsos, objeto de discussão por 05 (cinco) dias consecutivos, durante os quais é permitido a qualquer deputado constituinte oferecer emenda ao mesmo, desde que pertinente à adequação do anteprojeto emendado aos projetos concluídos pelas Comissões Temáticas.

§ 2º - Encerrada a discussão, disporá o relator de outros 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas, concluindo por projeto de Constituição que, uma vez aprovado pela Comissão Constitucional, será encaminhado à Mesa, juntamente com todas as emendas apreciadas, com indicação das aceitas e das rejeitadas, para deliberação da Assembléia Constituinte Estadual.

§ 3º - A Comissão Constitucional disporá do prazo de 20 (vinte) dias para executar o procedimento mencionado no parágrafo precedente.

§ 4º - Na hipótese de que qualquer Comissão Temática deixe de, tempestivamente, apresentar anteprojeto à Comissão Constitucional, ao relator desta caberá elaborá-lo no prazo fixado no "caput" deste artigo.

Art. 18 - Cada Comissão Temática promoverá a distribuição dos trabalhos que lhe forem afetos, marcando, inclusive, prazo para duração de debates.

Art. 19 - Aplica-se às emendas oferecidas nas Comissões Temáticas o disposto no § 2º do art. 22 deste Regimento.

Parágrafo Único - As emendas rejeitadas serão arquivadas, inobstante possam seus autores reoferecê-las na fase oportuna.

Art. 20 - As decisões serão tomadas, nas Comissões Temáticas e na Comissão Constitucional, pela maioria absoluta de votos, presente a maioria dos membros titulares.

§ 1º - O Presidente votará em todas as decisões, tendo, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2º - Os membros das Comissões Temáticas poderão apresentar, no momento da votação ou na reunião imediatamente subsequente, a justificativa escrita do seu voto.

### Capítulo III

#### Do Projeto de Constituição

Art. 21 - Recebido da Comissão Constitucional o Projeto de Constituição, o Presidente da Mesa ordenará sua leitura e publicação no Diário Oficial da Assembléia Constituinte Estadual e, em avulsos, para distribuição aos deputados constituintes.

Art. 22 - Procedida a sua leitura, o projeto de constituição será incluído na

Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, nela permanecendo por vinte (20) dias consecutivos, para discussão no primeiro turno.

§ 1º - Até o 15º (décimo quinto) dia do prazo referido no "caput", poderão os deputados constituintes apresentar emendas ao projeto de Constituição, em formulários para tal finalidade definidos pela Mesa. Mencionadas emendas poderão tanto ser fundamentadas oralmente, durante o prazo disponível aos seus autores para discutir o projeto, quanto enviadas à Mesa com justificativa escrita.

§ 2º - Serão inaceitáveis emendas que visem a substituir integralmente o projeto de Constituição, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que tratem de modificação correlata, de maneira a que a alteração, relativamente a um dispositivo, imponha a alteração de outros.

Art. 23 - As entidades associativas e de serviços, legamente constituídas no Estado poderão, isoladas ou conjuntamente, apresentar propostas ao projeto de Constituição, nos termos desta Resolução.

§ 1º - A admissibilidade da proposta dependerá da observância às seguintes condições:

a) - Vir assinada pelo representante da entidade;

b) - estar acompanhada de prova da existência legal da entidade e de que se encontra em efetivo funcionamento;

c) - restringir-se a um único assunto.

§ 2º - Fica assegurado, desde que não apresentadas por entidades associativas, nos prazos e condições estabelecidos neste Regimento, a apresentação de propostas populares ao projeto de Constituição, desde que subscritas por 1.500 (mil e quinhentos) eleitores com domicílio no Estado.

I - À assinatura dos eleitores seguir-se-ão os seus nomes completos, endereços e dados indetificadores dos seus títulos eleitorais; respondendo pela veracidade das assinaturas e informações os 5 (cinco) primeiros signatários.

§ 3º - As propostas poderão ser apresentadas até às dezessete horas do dia 15 de fevereiro de 1989, perante a Comissão Constitucional, a quem caberá dizer da observância às formalidades legais exigidas e proferir a decisão competente, pronunciando-se, inclusive, sobre o mérito.

I - Rejeitada a proposta pela Comissão Constitucional, será determinado o seu arquivamento, definitiva e irrecorribilmente.

§ 4º - As propostas ao projeto de Constituição poderão ser oralmente defendidas perante a Comissão Constitucional,

por quem for indicado pela entidade associativa ou por um dos 5 (cinco) primeiros signatários, quando se tratar de propostas populares.

Art. 24 - Posto o projeto em discussão, sobre ele poderá falar cada deputado constituinte, uma vez pelo prazo de 30 (trinta) minutos, ampliando-se tal prazo para 45 (quarenta e cinco) minutos no caso de relator de Comissão Temática ou de líder partidário. Na hipótese de que os oradores inscritos não esgotem o prazo previsto no artigo 27, poderão retornar à tribuna os que anteriormente a ela compareceram, cabendo à Mesa, no caso, fixar o tempo livre em compatibilidade com a folga disponível.

Parágrafo Único - Após encerrar a discussão, serão o projeto e as emendas a ele oferecidas remetidos à Comissão Constitucional, a quem caberá, no prazo de 10 (dez) dias, expedir parecer sobre elas, encaminhando-o, então, à Mesa.

Art. 25 - A Mesa providenciará a imediata publicação do parecer da Comissão Constitucional, distribuindo-o em avulsos aos deputados constituintes; 24 (vinte e quatro horas) após mencionada distribuição, promover-se-á a votação do projeto, em primeiro turno, ressaltando o disposto no artigo seguinte.

Art. 26 - Na hipótese de que o parecer da Comissão Constitucional tenha concluído por apresentação de substitutivo, poderão os deputados constituintes, nos 2 (dois) dias subseqüentes à sua publicação oferecer emendas ao seu teor, restritas, entretanto, a disposições inovadas pelo substitutivo em relação ao projeto e às emendas anteriores.

Parágrafo Único - Ocorrida a situação prevista no "caput", voltará o projeto à Comissão Constitucional para que, em prazo a ser fixado pela Mesa, emita novo parecer a respeito.

Art. 27 - A votação, em primeiro turno, será feita por capítulos ou seções, salvo as emendas.

§ 1º - O encaminhamento da votação de cada capítulo ou seção, e bem assim das respectivas emendas, será feito em conjunto, podendo sobre o assunto falar, por uma só vez, durante 15 (quinze) minutos, no máximo três deputados constituintes por partidos previamente inscritos.

§ 2º - É lícito aos líderes partidários encaminhar a votação, para tanto dispondo de tempo de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Votado o capítulo ou seção, votar-se-ão as emendas, em bloco, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

§ 4º - As emendas com subemendas da Comissão Constitucional serão votadas englobadamente, salvo se ao contrário solicitarem pelo menos 5 (cinco) deputados

constituintes, sendo as subemendas substitutivas ou modificativas votadas antes das respectivas emendas.

Art. 28 - Votados o projeto e as emendas, voltará a matéria à Comissão Constitucional pelo prazo de 10 (dez) dias, para a redação do vencido.

Art. 29 - Concluído o trabalho da Comissão Constitucional, levá-lo-á a Mesa à publicação, promovendo em seguida, sua distribuição em avulsos. Decorridos 2 (dois) dias da referida distribuição, será a matéria incluída em Ordem do Dia, para discussão em segundo turno, assim permanecendo por 10 (dez) dias consecutivos.

§ 1º - É lícito aos deputados constituintes, na discussão em segundo turno, usar a palavra por uma única vez e durante 10 (dez) minutos, prorogados para 15 (quinze) no caso de relatores e líderes.

§ 2º - Nesta fase serão acatadas apenas emendas supressivas e corretivas, vedando-se aquelas que objetivarem inverter o sentido de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Art. 30 - Na hipótese de que, apresentadas emendas durante a discussão, serão elas, após esgotado o prazo para discutilas, submetidas à análise da Comissão Constitucional, cuja manifestação pertinente deverá ser exarada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 31 - A manifestação da Comissão Constitucional será lida em sessão, publicada e distribuída em avulsos, após o que incluir-se-á o projeto, para votação em segundo turno, na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - O projeto será votado englobadamente, exceção feita às emendas. No relativo ao encaminhamento, prevalecerá o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 27, deste Regimento.

Art. 32 - Concluído o processo de votação, retornará a matéria à Comissão Constitucional para fim de redação final.

§ 1º - Recebida a redação final, a Mesa a fará publicar e a redistribuirá em avulsos, incluindo-a, para apreciação em turno único e em uma única sessão na Ordem do Dia da sessão subseqüente à distribuição.

§ 2º - Dispensar-se-á a redação final, caso o projeto tenha sido aprovado em segundo turno, sem emendas.

§ 3º - Havendo emenda de redação, oferecida ao início da discussão da redação final, a matéria, após encerrada sua discussão, voltará à Comissão Constitucional, que, no prazo de 2 (dois) dias, sobre ela emitirá parecer. Na hipótese de parecer favorável, a Comissão Constitucional ofertará em conclusão, novo texto devidamente corrigido.

§ 4º - Publicado e distribuído em avulsos o parecer de que trata o parágrafo

precedente, incluir-se-á a redação final para votação em turno único na Ordem do Dia.

Art. 33 - Concluída a votação, será realizada sessão especial e solene para promulgação da Constituição Estadual, que será assinada por todos os deputados constituintes.

Art. 34 - Da Constituição Estadual serão elaborados 5 (cinco) autógrafos, destinados ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Alçada, à Assembléia Legislativa e ao Arquivo Público, mandando-se à publicação cópia da mesma.

#### Capítulo IV

#### Da Ordem dos Trabalhos

#### Seção I

#### Das Sessões em Geral

Art. 35 - As sessões da Assembléia Estadual Constituinte serão ordinárias e extraordinárias e sempre públicas.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, exceto aos sábados. Das segundas às quintas-feiras terão início às 14 e encerramento às 18 horas. Nas sextas-feiras, iniciar-se-ão às 9, encerrando-se às 12,30 horas.

§ 2º - As sessões extraordinárias, convocadas de ofício pela Mesa, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de, no mínimo, 5 (cinco) deputados constituintes, um dos quais também no mínimo, líder de representação partidária.

§ 3º - Convocada a sessão extraordinária, caberá ao Presidente fixar o dia e a hora em que deva ser realizada, não coincidente com a data e hora de sessão ordinária e bem assim a sua duração, que não poderá ser inferior à das sessões ordinárias, de tudo dando conhecimento aos deputados constituintes por publicação no Diário Oficial da Assembléia Constituinte Estadual, ou por comunicação verbal em sessão.

§ 4º - Nenhuma sessão será aberta sem que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos deputados constituintes.

§ 5º - Verificada, após a abertura dos trabalhos, a falta de número legal, será a sessão suspensa pelo Presidente, por 30 (trinta) minutos. Findo tal prazo, será verificada a existência de número legal, reabrindo-se-a em caso positivo, e encerrando-se-a definitivamente em caso negativo.

§ 6º - É lícito ao Plenário deliberar, tanto sobre a não realização, quanto ao encerramento de sessões. Referida deliberação, contudo, deverá merecer voto favorável da maioria dos deputados constituintes presentes, maioria esta que, por sua vez, não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) dos deputados estaduais

constituintes.

§ 7º - Relativamente ao percentual estabelecido no parágrafo anterior, far-se-á o arredondamento para mais.

§ 8º - As sessões podem ter a sua duração prorrogada por deliberação do Plenário, a requerimento de 5 (cinco) senhores deputados constituintes ou por líderes que representem esse número, independentemente de discussão e encaminhamento de votação.

Art. 36 - o tempo de duração das sessões ordinárias será assim distribuído:

I - A primeira hora será destinada:

a) - à leitura da ata da sessão anterior;

b) - à leitura do expediente; e,

c) - aos oradores do pequeno expediente, em número máximo de 6 (seis), pelo prazo de 5 (cinco) minutos, a cada um, segundo a ordem de inscrição.

II - A segunda hora da sessão será distribuída igualmente entre os partidos políticos, para pronunciamentos, admitida a transferência dos tempos.

III - o tempo restante da sessão será destinado a pronunciamento sobre a matéria constitucional, concedendo-se a palavra por 20 (vinte) minutos aos deputados constituintes previamente inscritos ou escolhidos por sorteio, na hipótese de que o tempo disponível seja inferior ao necessário.

§ 1º - O tempo não aproveitado na primeira e segunda hora da sessão acrescerão ao mencionado no item III.

§ 2º - Havendo Ordem do Dia, a ela será destinado o tempo da sessão, ressalvando o que for necessário à leitura da ata da sessão anterior e do expediente. Poderá o Presidente, todavia, a prudente critério seu, manter o tempo destinado aos partidos políticos, assim como, esgotada a Ordem do Dia e existente a disponibilidade de tempo, concedê-lo para pronunciamento sobre matéria constitucional.

#### Sessão II

#### Da Realização das Sessões

Art. 37 - Verificada a existência de número legal, caberá ao Presidente declarar aberta a sessão.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de número legal, o Presidente aguardará até 30 (trinta) minutos para que complete-se o número, deduzindo-se o tempo de retardamento da primeira hora dos trabalhos.

§ 2º - As presenças de deputados às sessões serão apuradas em listas próprias de comparecimento.

Art. 38 - Não sendo realizada a sessão por falta de número legal, a Mesa, pelo 1º Secretário, despachará o expediente, independentemente da leitura, dando-lhe publicidade no Diário da Assembléia Constituinte Estadual.

Art. 39 - Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior. Considerá-la-á aprovada o Presidente, independentemente de discussão ou votação, caso não haja pedido de verificação.

Parágrafo Único - Pedidos de retificação à ata serão apresentados verbalmente, sem prejuízo de remessa posterior à Mesa da retificação ou declaração por escrito. Sobre mencionados pedidos decidirá o Presidente, cabendo-lhe informar, as razões de sua decisão.

Art. 40 - O 1º Secretário, logo após a aprovação da ata e em sumário, fará a leitura dos expedientes recebidos pela Mesa.

Parágrafo Único - O tempo restante da sessão será utilizado na forma do disposto no artigo 36, deste Regimento.

Art. 41 - As votações somente serão iniciadas se presente à sessão a maioria absoluta dos deputados.

§ 1º - Verificada a inexistência de número para votação, o Presidente anunciará o debate da matéria em discussão. Se, proventura não houver matéria a discutir, o Presidente poderá suspender a sessão pelo tempo necessário à complementação do número legal ou, preferencialmente, conceder a palavra ao deputado constituinte que a solicitar.

§ 2º - Verificado o número legal, o Presidente convidará o deputado constituinte que esteja na tribuna a encerrar seu discurso, para fim de proceder a votação.

§ 3º - Se o término do tempo da sessão ocorrer após iniciada votação, será esta concluída independentemente de pedido de prorrogação. Tratando-se de proposição votada por partes, a votação a concluir será somente a da parte já anunciada e dos incidentes e acessórios a ela referentes.

Art. 42 - A qualquer pessoa será permitido assistir às sessões, das galerias; constituindo obrigação sua guardar silêncio, abster-se de manifestações de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto ou fora dele, e obedecer às demais condições estabelecidas pela Mesa.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente determinar à segurança que retire das galerias os assistentes que por qualquer forma, estejam a perturbar a ordem dos trabalhos, assim como, que esvazie as galerias.

Art. 43 - Não serão permitidas no recinto do Plenário conversações ou manifestações em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita dos pronunciamentos dos membros da Mesa e dos discursos que estiverem sendo proferidos.

Art. 44 - É facultado ao Presidente:

I - suspender a sessão em caso de perturbação da ordem, assim como encerrá-la

quando grave e incontornável for a perturbação;

II - propor ao plenário, a qualquer momento, o encerramento da sessão, no caso de falecimento de membro em exercício da Assembléia Constituinte Estadual ou de chefe ou ex-chefe de um dos poderes do Estado ou do País.

Parágrafo Único - O tempo de suspensão da sessão não será computado no prazo de sua duração.

Art. 45 - Ao recinto das sessões somente serão admitidos deputados constituintes, ex-deputados, funcionários em exercício no Plenário e, em lugares previamente determinados, jornalistas devidamente credenciados pela Mesa.

### Seção III

#### Das Atas e dos Anais

Art. 46 - De cada sessão da Assembléia Constituinte Estadual lavrar-se-á ata resumida que conterá, além da indicação do seu número, data e horário do seu início e término, identificação de quem a tenha presidido, número de deputados constituintes presentes e ausentes, e mais uma síntese do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único - Após discutida e votada, será a ata assinada pela Mesa da Assembléia Constituinte Estadual.

Art. 47 - Elaborar-se-á, complementarmente, ata circunstanciada de cada sessão, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

§ 1º - Os discursos serão registrados na ata da sessão em que tenham sido proferidos.

§ 2º - Requisitado o discurso pelo orador, para revisão e, não devolvido em tempo hábil para ser incluído na ata da respectiva sessão, nela figurará, no lugar que couber, nota explicativa a respeito.

§ 3º - Caso não haja a restituição do discurso em 03 (três) dias, sua publicação será feita pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com anotação de que seus termos não foram revistos pelo orador.

§ 4º - Toda e qualquer substituição em relação à Presidência da sessão será registrada na Ata.

§ 5º - As informações e documentos não oficiais lidos pelo 1º Secretário, em resumo, à primeira hora da sessão, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referir, salvo se a sua transcrição integral for requerida à Mesa e por ela deferida.

§ 6º - As informações enviadas à Assembléia, em atenção a requerimento de qualquer deputado constituinte, serão lidas e integralmente transcritas na ata,

deuendo a Mesa, após a leitura, encaminhar cópia das mesmas ao deputado que as requereu.

§ 7º - Será lícito a qualquer deputado constituinte enviar à Mesa, para transcrição na ata, as razões escritas de voto seu, bem como discurso redigido de forma concisa e sem alusões pessoais de qualquer natureza, desde que não ocorra infração à disposição deste Regimento.

§ 8º - É vedada a inserção em ata de qualquer documento sem prévia autorização do Plenário ou da Mesa, ressalvados os casos regimentalmente previstos.

Art. 48 - A ata suscinta da última sessão da Assembleia Constituinte Estadual será lida no Plenário antes do seu encerramento.

Art. 49 - Não havendo sessão, lavrar-se-á termo de ata, mencionando o expediente despachado.

Art. 50 - Os trabalhos das sessões plenárias e das reuniões das Comissões Temáticas serão cronologicamente organizados em anais.

#### Seção IV

##### Dos Debates

Art. 51 - A nenhum deputado constituinte será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a tenha concedido.

§ 1º - Se um deputado constituinte pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna depois de advertido, o Presidente o convidará a sentar-se.

§ 2º - Se, apesar da advertência, o deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 3º - Sempre que o Presidente der por terminado o discurso, cessarão os serviços de taquigrafia e de som.

Art. 52 - Ocupando a tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente, ou à Assembleia, de modo geral.

§ 1º - É vedado ao orador usar de expressões descorteses ou insultuosas, vigorando a proibição para os documentos que pretenda incorporar ao discurso.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência do Presidente e, no caso de reincidência, à cassação da palavra.

Art. 53 - O deputado constituinte poderá fazer uso da palavra:

a) pela ordem, para reclamação quanto à observância do Regimento e quanto aos serviços administrativos, para esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos ou para levantar questão de ordem;

b) para discutir proposição;

c) para encaminhar votação;

d) para apartear;

e) em explicação pessoal, para contes-

tar acusação pessoal à própria conduta feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único - Aos líderes de representação partidária é lícito, em caráter preferencial e independentemente de inscrição, discutir matéria da Ordem do Dia e encaminhar votação, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Regimento, sem prejuízo do direito que lhes é dado pelo § 2º do artigo 27.

Art. 54 - O deputado constituinte, na discussão, não poderá:

a) desviar-se da questão em debate;

b) - falar sobre o vencido;

c) - usar de linguagem imprópria;

d) - ultrapassar o prazo que lhe compete;

e) - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 55 - A inscrição de oradores para discussão da matéria em debate será feita em livro especial.

§ 1º - Ao se inscrever para discussão, deverá o deputado constituinte declarar se falará a favor ou contra a matéria em debate para que o Presidente possa ordenar a chamada.

§ 2º - A inscrição de oradores no Livro das Discussões poderá ser feita logo que a proposição a discutir seja incluída em Ordem do Dia.

§ 3º - Na hipótese de todos os deputados constituintes, inscritos para o debate de determinada proposição, serem a favor, ou contra, a palavra será dada, pela ordem de inscrição.

Art. 56 - O aparte dependerá de permissão do orador.

§ 1º - Não serão permitidos apartes:

I - ao Presidente;

II - aos oradores do pequeno expediente;

III - a uso da palavra pela ordem;

IV - a parecer oral;

V - paralelos a discursos;

VI - a encaminhamento de votação.

§ 2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhe for aplicável, não podendo o tempo do apartante ultrapassar 2 (dois) minutos.

#### Capítulo V

##### Das Proposições

Art. 57 - Proposição é, além do Projeto de Constituição, toda a matéria apresentada à deliberação da Assembleia Constituinte Estadual sob as seguintes formas:

a) - Projetos de Resolução;

b) - Requerimentos;

c) - Indicações;



d) - Emendas;

e) - Projetos de Decisão.

Art. 58 - Os Projetos de Resolução visam regular matérias de caráter administrativo ou regimental.

Art. 59 - Indicação é a proposição legal pela qual o deputado constituinte suger que determinado assunto seja objeto de providência ou estudo pela Mesa, com vistas ao seu esclarecimento ou formulação de projeto de resolução.

Parágrafo Único - Não serão aceitas, como indicação, as proposições que objetivem consultas sobre interpretação e aplicação de leis, sobre o ato de qualquer dos Poderes estaduais ou de seus órgãos, ou que impliquem sugestão ou conselho no sentido de motivar determinado ato ou efetivá-lo de determinada maneira.

Art. 60 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser de natureza supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Parágrafo Único - Subemenda será a emenda apresentada a outra emenda, podendo ser de natureza substitutiva, aditiva ou modificativa.

Art. 61 - Os projetos de decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Assembléia Constituinte Estadual.

§ 1º - Os projetos de decisão somente serão recebidos se subscritos, no mínimo, por 14 deputados constituintes. Recebidos, serão enviados à Comissão Constitucional, a qual, num prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, emitirá parecer sobre eles.

§ 2º - Os projetos de decisão serão encaminhados à Comissão Constitucional para parecer favorável ou contrário e, em ambos os casos, caberá ao Plenário decidir, por maioria absoluta de votos, em discussão e votação única.

Art. 62 - Os projetos de resolução serão apresentados em sessão, por qualquer deputado constituinte e justificados por escrito. Após lidos no expediente, serão numerados, por avulsos, distribuídos aos deputados constituintes.

§ 1º - Nas duas sessões ordinárias que se seguirem àquela em que lida a matéria, poderão ser apresentadas emendas ao projeto de resolução, as quais, após lidas e numeradas, serão, juntamente com o projeto, encaminhadas a exame da Mesa e, por avulsos, distribuídas aos deputados constituintes.

§ 2º - A Mesa emitirá parecer, no prazo de 3 (três) dias corridos e contados da data da última das sessões mencionadas no parágrafo precedente, distribuindo-o em avulsos aos deputados constituintes.

§ 3º - Na primeira sessão ordinária imediatamente seguinte ao termo final do prazo citado no parágrafo anterior, será o

projeto de resolução, com ou sem parecer da Mesa, incluída em Ordem do Dia, para discussão e votação em um único turno. Na discussão, os oradores poderão falar por 10 (dez) minutos, obedecida a ordem de inscrição; no encaminhamento da votação, falarão apenas 2 (dois) deputados constituintes, por 5 (cinco) minutos cada um, de preferência, um a favor e outro contra a proposição.

§ 4º - Votar-se-á, primeiramente, o projeto, com ressalva das emendas. As emendas serão votadas englobadamente, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

§ 5º - A redação final do projeto será dada pela Mesa. Aprovada, será o projeto promulgado.

Art. 63 - Serão verbais ou escritos, cabendo ao Presidente, imediatamente resolvê-los, os requerimentos que solicitem:

- a) - a palavra;
- b) - a retirada do requerimento;
- c) - a retirada de proposição com parecer contrário.

Art. 64 - Sujeitos sempre à deliberação do Plenário, serão escritos, não dependerão de apoio, não terão discussão nem encaminhamento, os requerimentos que versem sobre:

- a) - discussão e votação de proposições, por partes;
- b) - encerramento de discussão;
- c) - votação por determinado processo;
- d) - preferência;
- e) - informações oficiais.

Art. 65 - Dependendo sempre de deliberação do Plenário, serão escritos, sujeitos a apoio e não serão discutidos os requerimentos que solicitem:

- a) - realização de sessão extraordinária;
- b) - urgência;
- c) - retirada de proposições sem parecer ou com parecer favorável;
- d) - adiamento de discussão ou votação.

Art. 66 - Os requerimentos que digam respeito à proposição constante da Ordem do Dia deverão ser apresentados na sessão em que a matéria respectiva for anunciada.

§ 1º - Em se tratando de pedidos de informação oficiais, os requerimentos serão dirigidos à Mesa. Se indeferidos, poderão ser reapresentados em Plenário, desde que subscritos, no mínimo, por 5 (cinco) deputados constituintes ou líderes que esse número represente. Se deferidos, as informações serão solicitadas pelo 1º Secretário da Constituinte.

§ 2º - A Mesa disporá do prazo de 2 (dois) dias para decidir sobre pedidos de informação. Decorrido esse prazo, o silêncio da Mesa implica em deferimento dos correspondentes requerimentos.

Art. 67 - Requerimentos de urgência somente serão recebidos quando subscritos:

a) - pela maioria dos membros da Mesa ou de qualquer Comissão, ou ainda;

b) - por 14 (quatorze) deputados constituintes ou por líderes que representem este número.

§ 1º - Os requerimentos de urgência serão colocados em votação imediatamente em seguida à sua apresentação.

§ 2º - Aprovada a urgência requerida, iniciar-se-á a discussão da matéria, ficando a Ordem do Dia sobrestada até a decisão final.

§ 3º - Havendo duas matérias em regime de urgência em razão de requerimentos votados em Plenário, não se votará outra, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º - Poderá ser incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse, salvo matéria constitucional, a requerimento de 14 (quatorze) deputados constituintes, a qual será aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Constituinte Estadual, em votação nominal.

## Capítulo VI

### Das Votações

#### Seção I

##### Do Processo de Votação

Art. 68 - As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e por escrutínio secreto.

§ 1º - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente, salvo em fase de votação correspondente a outra discussão.

§ 2º - As matérias constitucionais somente serão votadas pelo processo nominal, considerando-se aprovadas quando obtiverem a maioria absoluta de votos favoráveis.

Art. 69 - No processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará, os deputados constituintes que votam a favor, a permanecer sentados, proclamando em seguida o resultado manifesto dos votos.

Art. 70 - O processo nominal será feito por chamada, pelo 1º Secretário, dos deputados constituintes, utilizando-se listagem especial de votação, elaborada em ordem alfabética.

§ 1º - Os deputados constituintes ausentes do Plenário no momento em que se efetuar o processo nominal de votação, poderão solicitar à Mesa o registro de seu voto, após o encerramento da chamada e antes da declaração do resultado da votação.

§ 2º - Ao proclamar o resultado final da votação, o Presidente mandará ler os

nomes dos deputados constituintes indicando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram de votar, devendo tal indicação constar, também, da respectiva ata.

Art. 71 - Na votação por escrutínio secreto, o deputado constituinte chamado para votar receberá uma sobrecarta opaca, dirigindo-se à cabine indevidável colocada no recinto e suprida de cédulas para a votação. Após colocar na sobrecarta a cédula escolhida, recolhê-la-á em uma destinada a tal fim, posta no recinto e sob a guarda de funcionários previamente designados.

§ 1º - Após conduzida a urna à Mesa, somente poderão votar os componentes desta.

§ 2º - A apuração será feita pela Mesa, sendo auxiliada por 2 (dois) deputados constituintes que funcionarão como escrutinadores.

§ 3º - Os escrutinadores contarão as cédulas e os votos apurados, e o resultado da votação será proclamado pelo Presidente.

#### Seção II

##### Da Verificação de Votação

Art. 72 - Proclamado o resultado da votação simbólica, qualquer constituinte poderá pedir verificação.

§ 1º - Pedida a verificação, o Presidente convidará os deputados constituintes que votaram a favor, a novamente se manifestarem, de maneira que os votos possam ser contados, da mesma forma procedendo, em seguida, com os que votaram contra.

§ 2º - Caberá ao 1º Secretário contar os votos e comunicar o seu número ao Presidente, que proclamará o resultado definitivo.

§ 3º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 4º - Será feita chamada nominal sempre que a votação indicar inexistência de número legal para deliberação.

#### Seção III

##### Do Adiamento de Discussão ou Votação

Art. 73 - O adiamento de discussão ou votação poderá ser deliberado pelo Plenário mediante requerimento de, no mínimo, 14 (quatorze) deputados constituintes, ou de líderes que representem este número, por prazo previamente fixado, que não poderá ultrapassar 2 (dois) dias.

Parágrafo Único - Não se discutirá nem se encaminhará votação de requerimento de adiamento de discussão ou de votação.

#### Seção IV

##### Da Retirada de Proposição

Art. 74 - Somente o autor poderá requerer a retirada de proposição.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, considera-se autor da proposição de comissão o respectivo relator ou o Presidente, desde que por ela autorizado.

Art. 75 - O pedido de retirada de proposição com parecer contrário, produzirá efeitos imediatos, independente de votação, cabendo ao Presidente, não mais que formalizar seu deferimento.

**Parágrafo Único** - Sujeitar-se-á à deliberação do Plenário a retirada de proposição sem parecer ou com parecer favorável, ou à qual tenha sido ofertada emenda.

#### Seção V

##### Das Questões de Ordem

Art. 76 - Eventual dúvida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que dê motivo a dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Para contraditar questão de ordem poderá falar um único deputado constituinte, por prazo não excedente a 5 (cinco) minutos.

§ 3º - Sobre questões de ordem decidirá a Presidência, cabendo imediato recurso ao Plenário.

§ 4º - Nenhum deputado constituinte poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

§ 5º - A decisão do Plenário, mantendo ou reformando decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ 6º - Verificando a Presidência, no decorrer de uma votação, que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, ser-lhe-á permitido cassar a palavra do deputado constituinte que a estiver usando, prosseguindo-se a votação.

### Título III

#### Das Disposições Gerais

##### Capítulo I

##### Da Alteração do Regimento

Art. 77 - O Regimento da Assembléia Constituinte Estadual poderá ser alterado por Projeto de Resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Assembléia Constituinte Estadual;

II - de, no mínimo, 50% (cinquenta por

cento) dos deputados constituintes.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, publicado e distribuído o projeto, em avulsos, será o mesmo discutido e votado, em turno único, na sessão do terceiro dia seguinte ao da distribuição dos avulsos.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, recebido o projeto, este será lido e publicado no Diário oficial da Assembléia Constituinte Estadual e em avulsos, sendo encaminhado à Mesa, a fim de receber parecer no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º - Publicado o parecer e distribuído em avulsos, proceder-se-á na forma do § 1º deste artigo.

Art. 78 - Encerrada a discussão, com a apresentação de emendas, o projeto voltará à Mesa, que, no prazo máximo de 3 (três) dias, sobre elas emitirá parecer.

§ 1º - Publicado o parecer e distribuído em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, para votação.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o projeto, se receber voto favorável da maioria absoluta dos deputados constituintes.

§ 3º - Se aprovado, a Mesa oferecerá, dentro de 2 (dois) dias, a redação final do projeto, que será submetida ao Plenário da Assembléia, sem discussão ou encaminhamento, sendo a resolução correspondente promulgada pelo seu Presidente.

Art. 79 - O descumprimento da Mesa ao prazo fixado no Art. 63, não prejudicará a tramitação do Projeto de Resolução que vise alterar o Regimento da Assembléia Constituinte Estadual. No caso, referido projeto será, sem parecer, incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir à data do encerramento daquele prazo.

### Capítulo II

#### Das Disposições Finais

Art. 80 - Compete ao Plenário, em discussão e votação única e por maioria simples, resolver os casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 81 - A Mesa da Assembléia Constituinte Estadual implantará sistema de computação de dados para registro de todos os atos de iniciativa dos constituintes, das Comissões, da Mesa e do Plenário.

Art. 82 - A promulgação da Constituição Estadual implica a dissolução automática da Assembléia Constituinte Estadual.

Art. 83 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "XIX DE DEZEMBRO", em 16.12.88.

(a) ANTONIO MARTINS ANNIBELLI  
Presidente